



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 073- PMD/2022

DISPENSA N° 015-PMD/2022

CONTRATO N° 032-PMD/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE DORMENTES, E DO OUTRO, A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A, FUNDAMENTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 015-PMD/2022.

O **MUNICÍPIO DE DORMENTES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Clementino Rodrigues, 60, Centro, na cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 35.667.377/0001-83, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, Orçamento e Finanças. O Sr. Danilo Damasceno Camilo, inscrita no CPF sob o nº 084.689.474-23, nacionalidade brasileira, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, inscrição estadual nº 108.383.949.112, inscrição municipal nº 28771449-0, com endereço na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376 – Cidade Monções – São Paulo – SP, CEP 04571-936, neste ato representado pelo **Sr. Alex Eduardo de Freitas**, brasileiro, casado, formado em administração, portador do documento de identidade nº 21993730, SSP/SP, CPF nº 070.661.598-02 e o pelo **Sr. Fabio Marques de Souza Levorin**, brasileiro, casado, formado em administração, documento de identidade nº 276381063, SSP/SP, CPF nº 267.221.148-56, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 8.666, de 21.06.93, e do resultado do **Processo Administrativo N.º 060-FMS/2022, Dispensa nº 012-FMS/2022, ratificada em 02/09/2022**, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1 Contratação de empresa para a prestação de Serviço Móvel Pessoal – SMP, através da tecnologia GSM, 3G ou 4G, pelo sistema digital pós-pago, com fornecimento de *sim card*, sem



aquisição de aparelhos, conforme quantitativo e especificações relacionadas na planilha de formação de preços, que é parte integrante deste instrumento.

Parágrafo único – Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observados integralmente a proposta elaborada pela CONTRATADA, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. No tocante aos serviços prestados para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DORMENTES, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o correspondente a R\$ 16.798,32 (dezesesseis mil, setecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) valor anual para 12 meses - referente a aquisição de referente a 14 (quatorze) linhas de celular pós-pago. Os preços serão fixos e irrevogáveis, dentro do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Os preços a serem pagos são prefixados e estarão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra, sendo encaminhado pela **CONTRATADA** os valores à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro - Se houver alguma incorreção na Fatura, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Parágrafo Segundo - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93)

4.1. Este contrato será iniciado da data da sua assinatura e terá o prazo de 12 meses, podendo, a critério das partes, ser prorrogado nos termos da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93).



5.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Funcional Programática	10 301 0012 1204	Informatização da Atenção Primária à Saúde - APS;
Elemento da Despesa	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte do Recurso	500	Recursos não vinculados de impostos

Unidade Orçamentária	02.03.07	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Funcional Programática	04 122 0002 1002	Manutenção das Atividades da SEAFI
Elemento da Despesa	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte do Recurso	500	Recursos não vinculados de impostos

Unidade Orçamentária	02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Funcional Programática	08 243 0015 2165	Manutenção das Atividades do F. M. C. e Adolescente
Elemento da Despesa	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte do Recurso	500	Recursos não vinculados de impostos

Unidade Orçamentária	02.08.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Funcional Programática	12 361 0004 2015	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
Elemento da Despesa	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte do Recurso	500	Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do presente contrato em conformidade com as especificações desse contrato e da proposta comercial apresentada e que faz parte deste, de forma ininterrupta, estando incluídos, dentre os serviços do presente contrato serão destinados ao uso de chamadas VC, incluindo envio e recebimento de mensagem de texto, caixa postal e acesso à internet por meio de smartphones, observadas as especificações constantes na proposta comercial.

6.2. Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para a **CONTRATANTE**:

- a) habilitação;
- b) adicional de chamadas;
- c) deslocamento;
- d) custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- e) bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento de linha;
- f) facilidades de identificador de chamadas, transferência temporária de chamada, conferência, chamada em espera, não perturbe e ocultação do número da linha no identificador de chamadas do telefone destino;
- g) reativação de número de linha;



- h) habilitação de caixa eletrônica de mensagens;
- i) disponibilização de ferramenta on-line para consulta e configurações de serviços das linhas corporativas, com acesso exclusivo aos gestores do contrato.

6.3. A Contratada deverá fornecer SIM-CARD's aptos para uso e respeitando as especificações mínimas e quantidades definidas na proposta comercial. Constatadas falhas, inadequações ou incorreções na execução, fica a Contratada obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a Contratante.

Os serviços e produtos disponibilizados pela Contratada conterão os seguintes detalhamentos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote 1.000 SMS para móvel on, off net; pacote 20 GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes e; Serviço de Gestão de Voz e dados via web; gestão dispositivos	SERV	14	99,99	1.399,86	16.798,32

6.3. Os prazos de execução dos serviços, deverão seguir a tabela abaixo:

Nº de ordem	Atividades Técnicas	Prazo de execução
1	Nova habilitação	20 dias uteis
2	Desativação de linha	05 dias uteis – prazo Anatel
3	Ativação de serviços	20 dias uteis
4	Desativação de serviços	20 dias uteis
5	Bloqueio de linha	20 dias uteis
6	Desbloqueio de linha	20 dias uteis
7	Troca de número	20 dias uteis
8	Fornecimento de chip-sim card	20 dias uteis
9	Troca de chip-sim card	20 dias uteis
10	Migração e ativação de número	20 dias uteis

Parágrafo Primeiro - Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

Parágrafo Segundo - Os componentes de telecomunicação que integram esse contrato deverão estar em conformidade com a lei aplicável, com regulamentos editados pela ANATEL ou com normas por ela adotadas.

Parágrafo Terceiro - A entrega dos *Sim-cards* deverá ser acompanhada de documento contendo os números de série.



CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para prestação do serviço;
- c) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização na prestação de serviços de telefonia móvel adquiridos;
- d) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à celeridade e a boa execução dos serviços;
- e) permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços, quando necessário;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- g) recusar qualquer serviço executado fora das especificações;
- h) solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas;
- i) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração.

7.2. A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, se obriga a:

- a) Prestar os Serviços de Telefonia móvel, SMP (Serviços Móveis Pessoal), com o fornecimento de chips de acesso Móvel pós-pago, de acordo com as condições e prazos propostos e fornecê-los dentro do período da validade, prestando, fielmente, os serviços contratados na conformidade da proposta aceita pelo contratante, bem como segundo os termos deste instrumento;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do CONTRATANTE;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- d) manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado pelo CONTRATANTE;
- e) oferecer ao CONTRATANTE a migração, sem ônus, para novas tecnologias de funcionamento que venham a ser disponibilizadas pela CONTRATADA;
- f) garantir a qualidade do sinal para perfeita conversação, em todo o território nacional onde a prestadora possuir cobertura;
- g) bloquear todas as linhas para roaming internacional de voz e dados, ou permitir o bloqueio por meio de facilidade de autogestão;



- h) providenciar, sem ônus para o CONTRATANTE, a opção de migração inter operadoras mantendo os números dos telefones designados mediante contrato preexistente, independentemente da operadora do serviço a que estejam contratualmente vinculados;
- i) manter serviço de antifraude, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que porventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do chip por outro equivalente, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso;
- j) possuir contrato de concessão ou termo de autorização firmado com a ANATEL e atender às demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a ser emprestados;
- k) responder pelo cumprimento dos postulados legais, de âmbito federal, estadual, distrital e municipal, como também assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços oferecidos na proposta;
- l) prestar os serviços contratados com padrão de qualidade, regularidade, segurança, atualidade, eficiência e modicidade de tarifas, sempre de acordo com as normas estabelecidas pelo poder concedente, evitando a interrupção do serviço;
- m) responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou à Contratante;
- n) responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados;
- o) enviar correta e tempestivamente as contas e/ou faturas telefônicas à CONTRATANTE, entregando a fatura no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização do serviço;
- p) manter inalteráveis os serviços contratados, evitando apresentação de valores contrastantes ao preço disposto na Cláusula Segunda do presente Contrato.

Parágrafo Único - É defeso à CONTRATADA:

- a) Utilizar sua qualidade de prestador de serviço ou o nome da CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- b) Pronunciar-se em nome da CONTRATANTE a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.



Parágrafo único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93)

9.1. Pode a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além de outras penalidades cabíveis, também ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo Segundo - Além de outras hipóteses previstas em lei, constituem motivos para a rescisão do contrato o atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**, bem como o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro - Caso a Contratada venha a sofrer fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a Contratada mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

10.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

11.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Dispensa art. 24, inciso II, que, simultaneamente:

- a) constam do Processo Administrativo que o originou;
- b) não contrariem o interesse público;

II - Nas demais determinações da Lei 8.666/93;



III - Nos preceitos do Direito Público;

IV - Nas condições impostas pela Lei 4.320/64;

V - Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada o servidor: **LOMANTO JOSE FERREIRA JUNIOR** matrícula n.º: **3675**; lotado na Secretaria de Governo, Comunicação e Transportes, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

Parágrafo Segundo - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Afrânio, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Dormentes - PE, 25 de outubro de 2022.

DANILO DAMASCENO CAMILO
CONTRATANTE

Alex Eduardo de Freitas
TELEFÔNICA BRASIL S.A
CONTRATADA

Fabio Marques de Souza Levorin
TELEFÔNICA BRASIL S.A
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: